**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 66/16.

**PROCESSO Nº 2840/15.**

**PLL Nº 281/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispensa o usuário que comprovar atendimento de urgência ou emergência ou acompanhamento de paciente internado em hospital ou centro de saúde do Município de Porto Alegre do pagamento do valor referente ao uso de vaga de estacionamento de veículo automotor em suas dependências e dá outras providências.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para dispor sobre a utilização de seus bens, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, incisos IV e VII, e 9º, incisos II e XII).

Consoante se infere dos preceitos antes referidos, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que implica interferência em entidades privadas e órgãos dos demais Entes da Federação (Estado e União), incidindo, com a devida vênia, em violação aos preceitos constitucionais que resguardam o direito de propriedade e o livre exercício da atividade econômica (artigos 5º, 170 e 174, CF), e extrapolando do âmbito de competência municipal; b) no que respeita a bens públicos municipais, vênia concedida, atrai malferimento ao preceito orgânico que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, art. 94, inciso IV e XII).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 22 de fevereiro de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594